



## SÚMULA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA CED-CAU/GO

<b>DATA</b>	03 de junho de 2022	<b>HORÁRIO</b>	14h30min às 16h30min
<b>LOCAL</b>	Via videoconferência		

<b>ASSESSORIA</b>	<b>Giovana Lacerda Jacomini</b>		
<b>PARTICIPANTES</b>	<b>Giovana Pereira dos Santos</b>	Coordenadora	
	<b>Flávia de Lacerda Bukzem</b>	Membro	
	<b>Roberto Cintra Campos</b>	Coordenador Adjunto	
	<b>Guilherme Vieira Cipriano</b>	Assessor Jurídico e de Comissões	

### PAUTA

<b>1</b>	<b>Visto da Súmula da 80ª reunião ordinária da CED-CAU/GO</b>
<b>Discussão</b>	A súmula foi encaminhada juntamente com a convocação, a Coordenadora questiona se há alguma dúvida ou questionamento sobre os documentos.
<b>Encaminhamento</b>	

### ORDEM DO DIA

<b>2</b>	<b>Análise de Processo – 18.034/2018</b>
<b>Fonte</b>	Relatora Flávia de Lacerda Bukzem
<b>Discussão</b>	A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática, em resumo: “A denunciante relata que a construção de duas casas



	<p><i>geminadas está causando danos na edificação localizada nos fundos da construção.</i></p> <p><i>A denúncia foi encaminhada para a AFISC que identificou os RRTs de projeto e execução em nome da profissional V.R.Z.P. para o endereço citado e o lote vizinho onde está a edificação geminada.</i></p> <p><i>Até a presente data, a profissional está em dia com as negociações das anuidades de 2017 e 2018”.</i></p>
<b>Encaminhamento</b>	Intimação da parte denunciante para complementação da denúncia.

<b>3</b>	<b>Análise de Processo – 29.023/2020</b>
<b>Fonte</b>	Relator Roberto Cintra Campos
<b>Discussão</b>	<p>A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática: “O Denunciante versa que o profissional A.L.N., foi responsável técnico de uma obra residencial conforme RRT em anexo. Ele relata que desde a ocupação o imóvel passou a apresentar diversos problemas em sua estrutura (trincas e fissuras, infiltrações, deformação do telhado e etc.). Diante da situação, o proprietário contratou um profissional para elaboração de laudo técnico sobre a as condições do imóvel, anexado ao processo juntamente com a respectiva ART.</p> <p><i>O laudo conclui que as fissuras são devido às tensões na alvenaria e estrutura devido à ausência ou má execução de vergas e contra vergas. Conclui-se que as fissuras nos tetos e muro são devido ao desrespeito do tempo de cura do concreto. Detecta, também, a ausência ou má execução de impermeabilização no banheiro, resultando nas infiltrações e o baixo desempenho acústico entre as unidades da edificação, que é um imóvel geminado. O laudo ainda ressalta problemas no madeiramento do telhado, que apresenta deformações por provável mal dimensionamento.</i></p> <p><i>O profissional emitiu o RRT de execução de obras, execução de estrutura de</i></p>



	<p><i>concreto, execução de instalações hidrossanitárias e execução de instalações elétricas de baixa tensão com data inicial em 01/02/2016 e final em 29/07/2016. Ele ainda registrou o RRT de projeto de arquitetura, Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão, Projeto de instalações hidrossanitárias prediais e Projeto de estrutura de concreto com data de início em 03/01/2016 e fim em 24/03/2016.</i></p> <p><i>O profissional está em dia (valor em aberto, mas com parcelamento em dia) com suas obrigações perante o Conselho e possui 2 Responsabilidades Técnicas pelas empresas J.A.C.M.A. E. P.. Ressalta-se que ele possui 3.966 RRTs registradas no SICCAU com o status INICIAL.”</i></p>
<b>Encaminhamento</b>	Intimar as partes do prazo de apresentação de alegações finais.

<b>4</b>	<b>Análise de Processo – 30.330/2020</b>
<b>Fonte</b>	Relator Roberto Cintra Campos
<b>Discussão</b>	<p>A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática (descrição <i>ipsis litteris</i>):</p> <p><i>“A denunciante versa que a obra vizinha à sua residência de responsabilidade técnica do profissional A.C.B., está causando danos na sua edificação. Relata que a Defesa Civil esteve em sua casa e anexou o relatório realizado no dia 19/11/2020 em que constata a existência de várias rachaduras e infiltrações no imóvel. O relatório observa que há necessidade de avaliação mais detalhada e que há concentração de danos na proximidade da divisa com a obra em execução e que poderão trazer maiores danos à edificação ao longo do tempo. A denunciante anexou fotos do seu imóvel e da placa de obras da edificação vizinha em que consta como reforma e o profissional citado como responsável técnico.</i></p>



	<p><i>A AFISC averiguou a documentação e anexou ao processo o RRT registrado de forma extemporâneo pelo profissional no dia 25/11/2020 com data de início da obra em 01/10/2020 e previsão de fim em 10/12/2020.</i></p> <p><i>O arquiteto está com as anuidades de 2019 e 2020 em aberto, não possui responsabilidades técnicas nem autos de infração ativos. Ele possui somente 3 RRTs registrados nos assentos profissionais.”</i></p>
<b>Encaminhamento</b>	<p>Após votação, os conselheiros votaram pela aplicação da penalidade disciplinar de advertência reservada e multa no valor de 5 (cinco) anuidades.</p>

<b>5</b>	<b>Análise de Processo – 31.000/2021</b>
<b>Fonte</b>	Relator Roberto Cintra Campos
<b>Discussão</b>	<p>A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática (relato da denunciante, <i>ipsis litteris</i>):</p> <p><i>“O denunciante contratou o profissional D.A.K., para realização de projeto e acompanhamento de obra. Ele relata que o profissional foi negligente e que, ao ser questionado sobre as rachaduras e problemas estruturais, respondia que não havia problema algum.</i></p> <p><i>O proprietário trocou toda a mão de obra porque estava preocupado com o andamento da obra. Relata que os novos contratados se mostraram preocupados em trabalhar na construção por insegurança em relação ao que estava construído. Assim, o denunciante relata que contratou cinco engenheiros para a avaliação da obra que todos atestaram que a edificação estava em risco eminente.</i></p> <p><i>O denunciante versa que, ao apresentar os laudos ao arquiteto, o profissional o teria xingado, maltratado e contestado os laudos, dizendo que estavam errados. Assim, o proprietário encerrou o contrato com o arquiteto e realizou projeto de reforço estrutural. Ele entrou em contato</i></p>



	<p><i>com o arquiteto solicitando que arcasse com as novas despesas, mas relata que teria sido ameaçado por mensagens no whatsapp.</i></p> <p><i>Os principais problemas na obra, segundo o relato, são: rompimento de vigas, rachaduras estruturais e ferragens expostas. Ele relata que houve um “imenso estresse emocional por conta do atraso da obra, bem como os gastos excessivos de mão de obra e material que foram utilizados para o reforço estrutural.”</i></p> <p><i>O denunciante anexou fotos da obra, RRTs de projeto e execução emitidas pelo profissional e o laudo técnico emitido pela nativa consultoria e projetos laudo técnico assinado pelo Eng. V.G.S.M.F. Não foi anexado ART do laudo.</i></p> <p><i>O laudo versa que: “foi constatado cortes irregulares na estrutura da edificação, para passagem de tubos sanitários, aberturas previstas em norma, mas que na execução não foram seguidas, cortes na laje onde também temos normas a serem seguidas que também desobedecem ao padrão dos métodos construtivos, paredes fora do prumo e fora do nível, apoio da laje superior inapropriado, irregularidade na escada (saída de emergência), pilares incompletos, irregularidades estas que comprometem a estrutura da edificação.”</i></p> <p><i>O arquiteto está em débito com as anuidades referentes a 2019 e 2020, possui responsabilidade técnica pelas empresas R.P. E P. e D. E S. M. P. LTDA (sem RRT vinculada. Empresa migrada do CREA). Ele possui 9 notificações/autos de infração sendo 6 arquivados e 3 ainda em andamento.”</i></p>
<b>Encaminhamento</b>	Intimar as partes do prazo de apresentação de alegações finais.
<b>6</b>	<b>Análise de Processo – 34.341/2022</b>
<b>Fonte</b>	Assessoria Jurídica e de Comissões
<b>Discussão</b>	A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática:



*“A empresa V.A. E N.I. LTDA através de sua representante legal, a arquiteta E.V.F. realizou o projeto legal de arquitetura residencial contratado desconsiderando a topografia e dimensões do terreno, projetando a partir das medidas da certidão do lote. Segundo o relato, por este motivo, a execução do projeto resultou num vão entre a residência e o muro devido às diferenças de medidas entre a escritura e o terreno.*

*O denunciante relata que entregou todos os documentos solicitados pela profissional para o início dos serviços e que efetuou o pagamento para o levantamento topográfico. Contudo, segundo o interessado, a profissional não realizou a contratação do serviço e devolveu o dinheiro referente quando surgiu o problema. Ele relata que “Após várias tentativas de acordo amigável*

*sem sucesso, a notificamos extrajudicialmente (em anexo). A sua contra notificação também está em anexo, contudo, relata fatos inverídicos, faltando com a verdade e compromisso ético e responsabilidade com o cliente.”.*

*Na declaração anexada ao processo, o denunciante relata que “Ao iniciar a obra, no momento da marcação da fundação da casa, foi identificado incompatibilidade do projeto arquitetônico e para adaptar (pois a casa é de Steel Frame, não teria como viabilizar a mudança na estrutura) essa incompatibilidade, a casa teve que ser construída de forma inclinada (formando um V afunilada, sendo mais aberto na entrada da casa, ficando mais estreito ao final dela. Na ocasião o engenheiro responsável pela obra, M., realizou contato telefônico com a arquiteta, via viva voz, na presença da minha esposa M.C., direto da obra e a questionou se fez o projeto pela escritura, ou pela topografia. A arquiteta afirmou que realizará o projeto legal arquitetônico pela escritura do terreno.”. Ele ainda relata sobre a dificuldade de comunicação com a profissional e que ela apresentou algumas soluções para o problema, mas que não deu continuidade às conversas.*

*No relato, o interessado diz que depois de tentativas de acordo amigável, enviou uma notificação extrajudicial para a profissional no dia 01/12/21. A arquiteta respondeu o documento no dia 14/12/21 dizendo que realizou o projeto a partir de levantamento topográfico e*



	<p><i>apresentou o projeto legal aprovado em que não consta o vão e que as adversidades da execução da obra não são de sua responsabilidade.</i></p> <p><i>O denunciante refuta os argumentos da profissional, diz que tem a gravação em que a arquiteta afirma não ter utilizado o levantamento topográfico e que ela não buscou resolver o problema, que eles tinham que buscá-la constantemente para tentar resolver a questão.</i></p> <p><i>O denunciante apresentou o RRT de projeto de arquitetura e projeto de instalações prediais de águas pluviais da profissional para o serviço indicado e o contrato entre as partes.</i></p> <p><i>Em pesquisa no SICCAU, verificou-se que a arquiteta está em dia com suas obrigações perante o Conselho. Ela possui responsabilidade técnica ativa das empresas V.A e C.I.S.T. LTDA e é sócia da empresa V.A.”</i></p>
<b>Encaminhamento</b>	Houve designação de relator(a) e determinação para intimação da parte denunciada para apresentar explicações prévias.

<b>7</b>	<b>Análise de Processo – 35.085/2022</b>
<b>Fonte</b>	Relatora Giovana Pereira dos Santos
<b>Discussão</b>	<p>A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática (relato da denunciante, <i>ipsis litteris</i>):</p> <p><i>“A denunciante versa que o profissional L.P.C. não entregou o projeto de arquitetura de interiores contratado. Ela relata que contratou os serviços em março de 2019 e até a presente data não entregou o objeto do contrato. A denunciante ainda diz que a profissional não mais a atende ou retorna suas tentativas de contato. Ela anexou prints de conversas via whatasapp e o contrato de prestação de serviços que dava como prazo para entrega dos serviços 35 dias úteis podendo ser alterado de acordo com solicitações de modificações em cada fase de projeto.</i></p>



	<p><i>Em pesquisa no SICCAU, verificou-se que a arquiteta está em débito com o CAU desde 2018. Também não foram encontrados RRTs referentes à contratante. A profissional possui responsabilidade técnica da empresa T.C. desde 2012, porém, sem RRT vinculada.”.</i></p>
<b>Encaminhamento</b>	<p>Foi apresentado relatório e parecer conclusivo pela relatora que, por sua vez, foi apreciado e votado pelos demais conselheiros, que decidiram pela admissão da denúncia feita. Determinação para que as partes sejam intimadas para apresentação de manifestação e defesa, no prazo de 30 (trinta) dias.</p>

<b>8</b>	<b>Análise de Processo – 35.573/2022</b>
<b>Fonte</b>	Assessoria Jurídica e de Comissões
<b>Discussão</b>	<p>A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática (relato da denunciante, <i>ipsis litteris</i>):</p> <p><i>“Denunciante versa que contratou o arquiteto L.J.D.A.N., para projeto de desmembramento de lote junto à Prefeitura de Goiânia, mas que o processo foi arquivado devido à sucessivos erros do profissional. A denunciante esteve pessoalmente no CAU/GO e narrou que havia sido desrespeitada pelo profissional e que não conseguia mais contato com ele para finalizar o processo.</i></p> <p><i>A interessada anexou à denúncia o RRT do profissional de Projeto de parcelamento do solo mediante desmembramento ou remembramento registrada em 03/11/2021 e o arquivo com o histórico de conversas no aplicativo Whatsapp e mídias enviadas.</i></p> <p><i>Em um dos áudios o profissional menciona que já houve uma discussão entre eles, porém não há nenhum áudio com palavras de baixo calão ou agressões. Há desavenças quanto à forma de pagamento realizada pela</i></p>





	<p><i>contratante em suposto desacordo com o contrato e contestações da interessada quanto à competência do profissional para realizar o processo devido à quantidade de correções solicitadas pela Prefeitura. Ao ser contestado quanto à sua competência, o profissional oferece o distrato do contrato e a devolução do dinheiro pago pela contratante. Porém, posteriormente, há novos áudios em que a conversa segue normalmente quanto ao processo.</i></p> <p><i>Dentre as mídias, consta a lista de correções emitidas pela prefeitura e o termo de indeferimento. Também consta uma cópia de projeto e comprovante de pagamento no valor de R\$250,00. Segundo os áudios anexados, corresponde ao valor que restante em relação ao contrato.</i></p> <p><i>Em pesquisa no SICCAU, verificou-se que o arquiteta está em dia com suas obrigações perante o CAU e que não possui responsabilidade por nenhuma empresa. O profissional possui denúncia em andamento na Comissão de Ética e Disciplina do CAU/GO.”.</i></p>
<b>Encaminhamento</b>	Houve designação de relator(a) e determinação para intimação da parte denunciada para apresentar explicações prévias.

<b>9</b>	<b>Análise de Processo – 35.826/2022</b>
<b>Fonte</b>	Assessoria Jurídica e de Comissões
<b>Discussão</b>	<p>A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática: “Denunciante versa que adquiriu o apartamento do condomínio G.U., construído pela T.C.C. E. I. LTDA – EPP e que tem enfrentado problemas no circuito elétrico devido a gotejamento dentro do quadro elétrico, o que já teria ocasionado 2 curto circuitos.</p> <p>Ele relata que a construtora enviou um engenheiro para a vistoria e que o problema teria origem no rejunte do apartamento superior, porém, o</p>



	<p><i>interessado diz que após a correção do citado problema, houve novo curto circuito.</i></p> <p><i>O denunciante diz que a construtora mostra descaso na resolução do problema que o problema teria origem numa falha construtiva devido a uma emenda realizada no eletroduto em desacordo com a NBR 5410, porém, não apresentou laudo técnico assinado por profissional habilitado com tais conclusões. Foram anexadas imagens do quadro elétrico à denúncia.</i></p> <p><i>A denúncia foi recebida pela fiscalização do CAU/GO que identificou o RRT de execução de obras em nome do profissional M.T.A.D.C., e empresa contratada T.C.C.E I. LTDA – EPP, registrada em 29/09/2014.</i></p> <p><i>Em pesquisa no SICCAU, verificou-se que, até a presente data, o arquiteto está em dia com suas obrigações perante o CAU. A empresa T.C.A. esta em débito com a anuidade de 2021.”.</i></p>
<b>Encaminhamento</b>	Houve designação de relator(a) e determinação para intimação da parte denunciada para apresentar explicações prévias.

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7º, parágrafo único c/c art. 9º, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

**Guilherme Vieira Cipriano**  
Assessor Jurídico e de Comissões